



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3047

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul Minas - CISSUL e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para cobrir despesas com a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul Minas – CISSUL, objetivando o gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência, emergência e ações de educação permanente em urgência e emergência, no valor de R\$ 206.196,75 (duzentos e seis mil e cento e noventa e seis Reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02.08.03.10.302.0012.2281	Participação em Contrato de Rateio com Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	102 31.465,62
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	102 174.731,13
	SUBTOTAL	206.196,75
	TOTAL	206.196,75

Art. 2º Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02.08.01.10.301.0012.2181	Manutenção do Serviço de Resgate/Remoção às Urgências e emergências	
3.3.50.41.00	Contribuições	102 206.196,75
	TOTAL	206.196,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de maio de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo